PROJETO DE LEI N° 060/2019

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O PROGRAMA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PRÉ-ESCOLA AO ENSINO FUNDAMENTAL.

Os Vereadores Carlos Alberto Gomes Alves e Ajaliro Caldeiras Varges, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Institui o programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"** como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

Art. 2º. Para implantação do programa, o Executivo deverá contar com órgãos especializados na segurança de trânsito, notadamente a Polícia Militar do Estado.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei, sendo necessário, constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4°. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação, que determinará, também, todos os atos necessários à sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

AJALIRIO CALDEIRAS VARGES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2019

Caros Edis,

Medidas precisam ser adotadas para diminuir os acidentes de trânsito, para que a população brasileira seja poupada das estatísticas de vitimas fatais, que situa o Brasil como um dos recordistas em acidentes de trânsito em todo o mundo.

A diminuição desses acidentes se dá através de um processo de conscientização educacional que dê preferencia à vida, propiciando ao brasileiro pensar e alterar a sua prática enquanto ciclista, pedestre, motorista ou motociclista.

O Código de Trânsito Brasileiro constitui uma ferramenta essencial para que se possa atingir essa meta. No entanto, o sucesso da sua implantação depende muito do envolvimento de cada um de nós, além das entidades públicas ou privadas, em propagar as informações necessárias do desenvolvimento da educação no trânsito.

Os objetivos de educação para o trânsito nas escolas visa atender o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro do CTB, que estabelece:

> **"Art. 76**. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação".

A implantação da educação para o transito nas escolas objetiva, também, conscientizar os alunos acerca dos valores e posturas de convivência social, através da medição do professore, para a construção de um conceito de trânsito que ultrapasse aquela visão que percebia o trânsito apenas como aqueles que dirigem automóveis, placas de sinalização, mas que considera um conceito de transito mais abrangente, solidário, responsável e humano.

A proposta de educação de transito nas escolas se insere dentro do temas transversais, permitindo a contextualização dos conteúdos discutidos no processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas que compõem o currículo oficial. Portanto, possibilita a transversalidade do tema transito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

AJALIRIO CALDEIRAS VARGES
Vereador